

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3729

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N.º 010 07 008965-0
ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL - PACARAIMA/RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: CÉLIO VANDERLEY
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Ministério Público.

B.V., 14/11/07.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

INQUÉRITO N.º 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADO: EDSON PROLA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
JUÍZA DESIGNADA PARA ATUAR NO PROCESSO: DRA. LANA LEITÃO MARTINS

DESPACHO

Designe-se nova data para audiência (audiência designada para o dia 28 de novembro de 2007, às 08:30hs).

Em: 14/11/07.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza Designada

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007782-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: MARCOS GOMES ROSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

2º APELADO: VALTERLINS MORAES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007902-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RODNEY CESAR DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008725-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: EVERTON FRANK GONÇALVES DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008706-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008728-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005891-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005984-6 – MUCAJÁ/RR
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: FRANCISCO JULIÃO DA SILVA REINALDO
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008478-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008880-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008498-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008754-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008548-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008764-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA NORMA SOUSA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008441-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008407-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008797-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIETH COLARES REBELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008352-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADA: ANTONIA GOMES NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008574-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008593-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: IZAURA SALES DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008652-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008714-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARLETE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008596-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MAURA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008668-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008606-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: FAUZIA PAIOLA CANHETE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008705-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARINES RODRIGUES CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008554-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: LICIA AMARO MARCOLINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008584-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008577-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: NEURACI LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008511-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO B RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007949-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: SEBASTIANA SILVA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE
MORAIS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008357-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ROSEANI DA SILVA NUNES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008359-6 – BOA VISTA/RR
AUTORA: FLORA RIBEIRO ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008953-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MOÍSES EDSON JOHN DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008904-9 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: REINALDO BATISTA DA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 – Intime-se o Defensor Público Geral para no prazo de lei oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processo Penal, conforme solicitado às fls. 186.

2 – Ultimadas as providências, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

3 – Após, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008132-7 – BOA VISTA/RR
AUTORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
RÉU: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

As partes são legítimas e estão bem representadas.

As preliminares serão decididas pelo colegiado.

Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, inciso I, 1ª parte).

Transcorridos in albis o prazo recursal, dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008898-3 – RORAINÓPOLIS/RR
 IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE LACERDA
 PACIENTE: MESSIAS CARVALHO GOMES
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8898-3

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008721-7 – MUCAJAÍ/RR
 AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 AGRAVADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ E OUTRO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Cumpre-se, com urgência, a parte final da decisão liminar de fls. 213/217, encaminhando-se os autos à dnota Procuradoria de Justiça.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008941-1 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO
 PACIENTE: ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008851-2 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
 ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
 AGRAVADO: RONAN MARINHO SOARES
 ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo do instrumento interposto por Raimundo Maia Filho contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível nos autos da ação de impugnação de chapa com pedido de antecipação de tutela (processo nº 001007160076-0), que recebeu o recurso de apelação interposto pelo ora Agravante apenas no efeito devolutivo, fundamentando-se no que dispõe o artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.

Sustenta, o Agravante, que “*a decisão do MM. Juiz ‘a quo’ foi omissa a partir do momento que não especificou se o recebimento da Apelação somente no efeito devolutivo se dava apenas em relação ao decidido em sede de antecipação de tutela ou em relação ao decidido na r. sentença. Isto porque a sentença não confirma os termos da antecipação de tutela (...)*” – fl. 06.

Argumenta que o pedido de suspensão do cumprimento da decisão vergastada consubstancia-se no risco de dano irreparável e de difícil reparação, pois seu cumprimento esvaziaria o mérito deste agravo, bem como por ter relevante fundamentação, qual seja, o não enquadramento da r. sentença na exceção prevista no artigo 520, VII, do Diploma Processual Civil.

Requer, portanto, implícita e liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato, decidido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos esculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último, condicionou-a a demonstração pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pela agravante têm vezos de juridicidade, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente que está presente o primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante.

Com efeito, verifica-se, *a priori*, que a parte dispositiva da r. sentença foi além da exceção prevista no inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil.

Ademais, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço na medida em que pondera que, em caso de confirmação de antecipação de tutela na sentença, o efeito suspensivo somente não atingirá esta parte do ato, mas certamente abarcará os demais provimentos.

Assim sendo, *in casu*, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil e de impossível reparação afiguram-se-me suficientemente demonstrados.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, III c/c o art. 558, do Código de Processo Civil, hei por bem emprestar efeito suspensivo a este agravo apenas em relação ao item 3 (três) da decisão objurgada (fl. 10), qual seja, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, até o pronunciamento definitivo nesta instância, tudo com arrimo no parágrafo único do artigo 558, do Código Processual Civil.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins, não se olvidando a requisição de informações.

Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006152-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ARUANA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO
1ª RECORRIDA: VALDIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO
2ª RECORRIDA: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar as recorridas para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR
RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADOS: DR. ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005584-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ISRAEL PARDINHO SOUZA
ADVOGADO: DR. GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Israel Pardinho Souza em face do Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, e contra o v. acórdão às fls. 245/252.

Alega o recorrente (fls. 263/272), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º, XXXV, § 6º e 196 da Carta Magna. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 276/283, argüindo a intempestividade e a falta de atendimento a uma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 105, III da Constituição Federal, além da pretensão de reexame de provas.

É o relatório, DECIDO.

O recurso é intempestivo.

O recorrente foi assistido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, tendo o seu representante legal sido pessoalmente intimado em 03.03.2007. o respectivo mandado de intimação foi juntado aos autos, consoante certidão de fl. 257-v, no dia 06.03.2007 (terça-feira), iniciando-se, portanto, em 07.03.2007, o prazo recursal.

Ocorre que o presente recurso foi subscrito por advogado constituído, alheio aos quadros da Defensoria Pública, não fazendo jus, destarte, ao benefício do prazo em dobro. Daí conclui-se que o prazo para a interposição escoou no dia 21.03.2007. No entanto, o recurso somente fora aviado no dia 10.04.2007, conforme se observa do protocolo à fl. 263, restando hialina a sua extemporaneidade.

Ad argumentandum tantum, ainda que se considerasse o prazo em dobro, o recurso continuaria intempestivo, tendo em vista que o dies ad quem foi 09.04.2007 (tendo em vista o feriado do dia 05.04.2007).

Isto posto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005809-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ARNÓBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 111/116, complementado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 130/133.

Alega o recorrente (fls. 137/154), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 47 e 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Requer, outrossim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões ao recurso às fls. 161/164.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à fundamentação vinculada posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando de que modo o acórdão violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal.

Por tal razão, ao realizar o seu juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se o recurso atende aos casos onde é possível a sua interposição. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A alegada violação aos artigos 47 e 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, encontra-se intimamente relacionada ao mérito recursal, pelo que se torna imperativa a remessa da matéria ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado em sede de juízo de admissibilidade.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria foi devidamente prequestionada.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005415-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ NETO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 266/272.

Alega o recorrente (fls. 276/281), em síntese, que a nulidade do acórdão por incompetência absoluta do juízo que o proferiu, e a não ofensa ao artigo 37, I, da Constituição Federal no ato administrativo impugnado. Requer a anulação ou a reforma do julgado.

O recorrido absteve-se de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 294.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Urge observar inicialmente não ser possível admitir o presente recurso especial quanto à alegada “falta de ofensa ao artigo 37, I, da Constituição Federal”, por falta de atendimento à fundamentação vinculada prevista no artigo 105, III, “a” da mesma Carta Magna. Isto porque, nos termos do referido dispositivo constitucional, somente é admissível o recurso quando demonstrado que a decisão rebatida contrariou tratado ou lei Federal, ou negou-lhes vigência. O recorrente, entretanto, não apontou nenhum tratado ou lei federal supostamente violados, o que acarreta no necessário não conhecimento das suas razões.

Ademais, ainda que se interpretasse o alegado como possível violação ao artigo 37, I, da Constituição Federal, ainda assim restaria inadmissível o recurso, porquanto a contrariedade à matéria constitucional não ensejar a interpretação de recurso especial, somente manejável, na hipótese da alínea “a”, tratando-se de cabimento de recurso extraordinário.

Quanto à alegação de nulidade do acórdão por incompetência absoluta do juízo, entretanto, tratando-se de matéria de ordem pública, pode e deve ser apreciada em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive ex officio.

Existindo divergência sobre o tema (STJ, CC 58776/BA e CC 064258), e estando a questão intimamente relacionada ao mérito do recurso, é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007549-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDO: CECÍLIA JACYRA PINHEIRO E SILVA BASTOS

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 87/93 e 97/111, confirmado pelo acórdão às fls. 119/125, proferido em sede de embargos de declaração.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 130/135), que a decisão vergastada afrontou o artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, nos termos da certidão à fl. 136.

É o relatório, DECIDO.

Cabe aplicar ao caso o teor da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Não obstante alegação em contrário da recorrente, a fundamentação recursal demonstra a intenção cristalina de rever a convicção da decisão recorrida de modo tal que implicaria, necessariamente, em dar nova interpretação à Lei Estadual n. 321/01, o que é vedado na via extraordinária.

Diversos julgados do egrégio Supremo Tribunal Federal, inclusive, afastam o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. In verbis:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Elen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO – INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO IMPROVIDO. – A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”. (STF, RE-Agr 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATO N.º 315, DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **OLENE INÁCIO DE MATOS** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 287, de 24.10.2007, publicado no DPJ n.º 3715, de 25.10.2007, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 316, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, a contar de 20.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1178 – Alterar as férias do Juiz de Direito, Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, concedidas através da Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1179 – Determinar que a servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 19.11.2007.

N.º 1180 – Determinar que o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, sirva junto à 3.ª Vara Criminal, a contar de 19.11.2007.

N.º 1181 – Determinar que a servidora **CLARISSA SARAIVA SATURNINO**, Oficiala de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 19.11.2007.

N.º 1182 – Determinar que o servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 19.11.2007.

N.º 1183 – Determinar que o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, da 3.ª Vara Criminal passe a servir no Departamento de Informática, a contar de 21.11.2007.

N.º 1184 – Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 20.11 a 19.12.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 1185 – Dispensar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, a contar de 20.11.2007.

N.º 1186 – Designar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, a contar de 20.11.2007.

N.º 1187 – Designar os estudantes **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA E DONNIE KASSAN DE LUCENA CAMPOS BAHIA**, para exercerem a função de Conciliador do 1.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 20.11.2007.

N.º 1188 – Prorrogar a designação da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para exercer a função de Conciliador do 1.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 09.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 542/07
Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva e outros
Assunto: Hora Extra – Reconsideração

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 25/26, em que deferi parcialmente o pedido de pagamento de horas extras ao requerente, restrito as duas horas diárias, nos termos da Portaria nº. 014/07, tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, desconsiderando o horário destinado ao descanso para o almoço.

Alega, em síntese, que:

1. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, ou seja, a efetiva prestação do serviço extraordinário;
2. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente; e que
3. o não pagamento das horas extras aos servidores que atuam no Tribunal do Júri acarretará um grande prejuízo à prestação jurisdicional, uma vez que limitado o serviço extraordinário a duas horas diárias e desconsiderada as duas horas para o almoço, traria um atraso considerável às Sessões.

Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação exposta, o requerente não trouxe aos autos fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, razão pela qual mantendo a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 1.590/2007.

Origem: Cultural Eventos

Assunto: Proposta de Treinamento

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação do Diretor da Escola da Magistratura de Roraima (fl. 16); defiro o pedido para realização do curso “Ajustamento de Conduta e Poder Disciplinar”, promovido pela empresa Cultural Eventos, a ser realizado nas dependências do Tribunal de Justiça, observando-se as formalidades legais, conforme sugestão apresentada pelo chefe da Divisão de Planejamento.

2. Publique-se.

3. Dê-se ciência ao eminente Des. Lupercino Nogueira.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 09 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 2.137/2007.
Requerente: Maria Auxiliadora Paula de Paiva
Assunto: Vacância

DECISÃO

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 32, no que se refere à data de estabilidade da requerente, devendo ser considerada a partir de 13 de outubro de 2006, nos termos dos artigos 21 e 81, § 3º, da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

ERRATA

Na publicação de decisão do procedimento administrativo nº. 2846/07, publicado no DPJ Nº. 3709, de 17 de outubro de 2007.

Onde se lê: "Procedimento Administrativo nº. 2846/07"

Leia-se: "Procedimento Administrativo nº. 3029/07."

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

Procedimento Administrativo nº. 3095/2007.

Requerente: Felipe Arza Garcia

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 12 a 14 e 17, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 15 e 16); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 3251/2007.

Origem: Larissa de Paula Meneses Campello

Assunto: Prorrogação de Posse

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/15, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 16 e 17); defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Nº. 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Analista Processual, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 018/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de adaptação no prédio da Comarca de Rorainópolis.

ABERTURA: 05/12/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/10/2007.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 14/11/2007****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01007008991-6

Recorrente: Francisco das Chagas Libório, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): José Pedro

RECURSO ADMINISTRATIVO

00002 - 01007008992-4

Recorrente: Francisco das Chagas Libório, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008990-8

Agravante: Câmara Municipal de São João da Baliza, Agravado: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz = e3o tribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00004 - 01007008996-5

Agravante: Expresso Roraima Ltda, Agravado: Francisco de Albuquerque Feitoza => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Lavoisier Arnoud da Silveira.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01007008989-0

Autor: F A dos Santos, Réu: Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007008993-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria José Fernandes de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01007008995-7

Apelante: Helena de Lima Barros, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eneias dos Santos Coelho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01007008994-0

Apelante: Maycon de Souza de Jesus, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2007

000232AM =>00329

002422AM =>00033

003032AM =>00104

003664AM =>00294

004621AM =>00337

004766AM =>00337

005075AM =>00049

005517AM =>00064

005622AM =>00064

005645AM =>00064

007644DF =>00342

011566DF =>00342

014573DF =>00318

014982DF =>00042

019113DF =>00219

009429PB =>00037

000010RR-A =>00336

000023RR =>00026

000025RR-A =>00325

000030RR =>00324

000042RR-B =>00198

000051RR-B =>00093

000052RR =>00119, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00136,

00138, 00139, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148,

00149, 00150, 00151, 00157, 00158, 00159, 00224, 00225, 00226,

00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236,

00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246,

00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00258, 00259, 00260, 00261,

00262, 00324

000054RR-A =>00298

000055RR =>00161

000063RR-E =>00019

000065RR-A =>00108

000066RR-B =>00036

000072RR-B =>00057

000074RR-B =>00050, 00090, 00104, 00164, 00178, 00209,

00214, 00215, 00216, 00217, 00281, 00286, 00287, 00293, 00305,

00326, 00330

000077RR-A =>00035, 00353

000078RR-A =>00331
 000079RR-A =>00019
 000082RR =>00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00239, 00240, 00243, 00244
 000083RR-E =>00056, 00284
 000084RR-A =>00136, 00149, 00150, 00156, 00159, 00223, 00224, 00252, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274
 000087RR-B =>00175, 00183, 00184, 00190, 00299, 00332
 000087RR-E =>00060, 00109, 00174, 00314, 00330
 000092RR-B =>00022, 00061, 00094, 00328
 000094RR-E =>00296
 000095RR-E =>00135
 000099RR-E =>00015, 00075
 000100RR-B =>00213, 00276
 000101RR-B =>00326, 00328
 000104RR-E =>00109
 000105RR-B =>00100, 00289, 00312
 000105RR =>00037
 000107RR-A =>00279, 00300
 000110RR-E =>00047
 000112RR-B =>00203, 00211
 000114RR-A =>00060, 00070, 00297, 00306, 00317
 000114RR-B =>00202
 000116RR-B =>00181
 000117RR-B =>00042
 000118RR-A =>00067, 00161, 00208, 00221
 000118RR =>00327
 000119RR-A =>00037, 00210, 00356
 000120RR-B =>00079, 00086, 00110
 000121RR-E =>00120, 00121, 00123, 00291
 000125RR-E =>00166, 00174, 00295
 000125RR =>00213, 00333
 000128RR-B =>00183, 00184, 00336
 000136RR =>00037, 00088
 000141RR-B =>00088
 000144RR-A =>00069, 00341
 000144RR-B =>00276
 000146RR-B =>00041, 00060, 00082
 000149RR-A =>00099, 00301, 00308, 00315
 000149RR =>00052, 00073, 00111, 00219, 00278, 00331, 00332
 000153RR =>00020
 000156RR =>00078
 000157RR-B =>00047, 00049, 00203
 000158RR-A =>00105, 00106, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00168, 00169, 00171, 00172, 00173, 00180, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00302, 00303, 00307
 000160RR-B =>00017, 00028, 00074
 000160RR =>00333
 000165RR-A =>00053, 00055, 00330
 000167RR-A =>00161, 00218
 000171RR-B =>00015, 00075
 000172RR-B =>00342
 000178RR-B =>00024, 00051, 00065, 00089
 000178RR =>00047, 00336
 000184RR-A =>00027
 000185RR-A =>00095
 000185RR =>00329
 000186RR-B =>00276
 000187RR-B =>00290
 000187RR =>00032, 00108
 000189RR =>00018, 00083, 00088
 000190RR-B =>00253, 00254
 000190RR =>00354
 000194RR =>00103, 00216
 000195RR-A =>00026, 00036
 000201RR-A =>00036
 000203RR =>00328, 00336
 000205RR-B =>00111, 00163, 00164, 00179, 00201, 00281, 00284, 00285, 00324
 000206RR =>00042
 000208RR-A =>00038
 000208RR-B =>00044, 00104
 000210RR =>00084, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00127, 00177, 00291, 00357
 000212RR =>00222, 00350
 000213RR-B =>00109, 00214, 00278
 000214RR-B =>00126, 00304
 000215RR-B =>00004, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00135, 00137, 00154, 00184, 00222, 00232, 00238
 000218RR-A =>00275
 000222RR =>00023, 00072

000223RR-A =>00042, 00069, 00081, 00282, 00330
 000223RR =>00030
 000224RR-B =>00278, 00304
 000226RR-B =>00141, 00152, 00153, 00155, 00255, 00294
 000226RR =>00176, 00333
 000231RR =>00012, 00027, 00029, 00035, 00042, 00344
 000233RR-B =>00060, 00098
 000247RR-B =>00048, 00095, 00335
 000248RR-B =>00060
 000248RR =>00040, 00059
 000257RR =>00038
 000259RR-B =>00154, 00183, 00193, 00203
 000260RR-A =>00090, 00104
 000260RR-B =>00056
 000263RR =>00087, 00285, 00333
 000264RR-A =>00336
 000264RR-B =>00160, 00256, 00257
 000264RR =>00060, 00109, 00174, 00199, 00295, 00297, 00306, 00314, 00330
 000266RR-B =>00130
 000270RR-B =>00306, 00330
 000271RR-A =>00087, 00212
 000279RR =>00025, 00031
 000281RR =>00035, 00042
 000284RR =>00299
 000285RR =>00135
 000289RR-A =>00167, 00334
 000291RR-A =>00292, 00334
 000292RR =>00163
 000293RR-A =>00327
 000295RR-A =>00087
 000295RR =>00099
 000297RR-A =>00047
 000298RR =>00310
 000300RR =>00182, 00343
 000305RR =>00108, 00117, 00222
 000311RR =>00062, 00066, 00080, 00092
 000315RR =>00060, 00296
 000316RR =>00333
 000317RR =>00059, 00070
 000321RR =>00341
 000323RR =>00281
 000336RR =>00276
 000337RR =>00063
 000344RR =>00111
 000345RR =>00210
 000358RR =>00281, 00333
 000368RR =>00056, 00284
 000379RR =>00105, 00106, 00109, 00110, 00112, 00115, 00116, 00117, 00118, 00126, 00127, 00162, 00168, 00169, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00215, 00278, 00282, 00283, 00286, 00287, 00288, 00289, 00291, 00299, 00301, 00302, 00303, 00304, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00323
 000381RR =>00060, 00334
 000385RR =>00059, 00076, 00077, 00088, 00096, 00101, 00118, 00165, 00337
 000394RR =>00333
 000406RR =>00091, 00283
 000408RR =>00111
 000409RR =>00226, 00228, 00230, 00233, 00242, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00251
 000410RR =>00285
 000413RR =>00107, 00220
 000417RR =>00179
 000420RR =>00034, 00084
 000421RR =>00038
 000424RR =>00115, 00290
 000426RR =>00055, 00097
 000429RR =>00011, 00068, 00085
 000430RR =>00013
 000431RR =>00289
 000433RR =>00054
 000436RR =>00055
 000441RR =>00014, 00016, 00035
 000446RR =>00075
 000447RR =>00213
 000449RR =>00016
 000451RR =>00043
 000457RR =>00311

000468RR =>00045, 00070, 00306, 00314, 00317
 044250RS =>00170
 006505SC =>00049
 149225SP =>00337
 183133SP =>00279, 00300
 196403SP =>00128, 00132

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 001007174609-2

Requerente: Carmem Regina Chaves dos Santos
 Requerido: Ceee - Companhia Estadual de Energia Elétrica => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007174615-9

Requerente: Lucineide de Souza Viana
 Requerido: Clodoaldo Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00011 - 001007174605-0

Exequente: J.S.L.
 Executado: M.R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007.
 Valor da Causa: R 832,50. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00004 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A B da Conceição Epp e outros => Transferência Realizada em 14/11/2007. Valor da Causa: R 8.955,03. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001007174614-2

Autuado: Luiz Carlos Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 001007174599-5

Réu: Messias Carvalho Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001007174620-9

Indicado: C.H.P.M. => Distribuição por Dependência em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007174630-8

Indicado: J.I.P.C. => Distribuição por Dependência em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 001007174612-6

Autuado: Salomão Ginkss Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00008 - 001006136685-1

Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007176836-9

Autuado: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 001004081570-5

Requerente: E.S.F.

Requerido: J.I.O.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00013 - 001005116334-2

Requerente: T.G.

Requerido: R.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: A DPE/RR, diga sobre a contestação. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00014 - 001006141744-9

Requerente: K.H.S.R. e outros

Requerido: N.R.D. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATÔ ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 57. Boa Vista/RR, 08/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00015 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATÔ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26. Boa Vista/RR, 06/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00016 - 001007171203-7

Requerente: A.S.T. e outros

Requerido: J.L.T. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 & Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante

recurso até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 04 - Designo o dia 10/03/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00017 - 001007173186-2

Requerente: B.T.B. e outros

Requerido: J.H.S.B. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 17/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 & Oficie-se, se for o caso. 07 & Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001007173489-0

Requerente: M.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f. Despacho: 01 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 02 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe em 05 dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza, em nome do falecido Sr. A.R.C. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00019 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 07/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00020 - 001006134599-6

Requerente: H.S.P.

Interditado: M.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Públco opinou pela interdição às fls. 48. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de M.C.C. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) H.S.P. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00021 - 001007173273-8

Requerente: E.J.P.R.

Interditado: F.P.R. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 26/03/2008, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 04 & Cite-se. 05 & Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00022 - 001007159722-2

Autor: E.G.C.

Réu: N.A.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/04/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00023 - 001005106723-8

Requerente: C.Y.L.A.M.C.V.

Requerido: R.C.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/03/2008, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e

julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00024 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/03/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00025 - 001007170805-0

Requerente: J.L.P.

Requerido: N.O.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/03/2008, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se, por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00026 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se a decisão do agravo por 90 dias (não se deve tomar nenhuma medida de inscrição). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00027 - 001006129355-0

Exequente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00028 - 001007171396-9

Exequente: D.S.S.

Executado: F.E.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, mo que se refere às três últimas parcelas, sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Quanto aos outros meses, intuime-se nos termos do art. 475-I do CPC. 05 - Apense aos autos nº 07 160602-3. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00029 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P. => Despacho: Por estarem presentes os requisitos autorizativos, ANTECIPO A TUTELA, determinando a suspensão temporária do pensionamento. Oficie-se, cite-se. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00030 - 001007174128-3

Autor: E.O.S. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

GUARDA DE MENOR

00031 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 26/03/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00032 - 001007167178-7

Requerente: E.O.S.

Requerido: S.R.O. => DECISÃO: 01 - Recebo a amenda de fls. 16. 02 - Retifique-se a capa dos autos - Regulamentação de visitas. 03 - Designo o dia 11/12/2007, às 10:45 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento (com brevidade). 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00033 - 001002032040-3

Requerente: Z.L.

Requerido: S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: partes a manifestar. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00034 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros

Requerido: P.S.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim, Lizandro Icassatti Mendes.

00036 - 001002029014-3

Requerente: C.M.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 491. Boa Vista/RR, 08/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Wagner José Saraiva da Silva, Vanderley Oliveira.

00037 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.

Requerido: F.F.A.B. => Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 26/03/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 162. 04 - Intime-se também o demandado a efetuar o pagamento dos alimentos na conta informada às fls. 162. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00038 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: W.B.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00039 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.

Requerido: I.C.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00041 - 001006149946-2

Autor: L.L.A.

Réu: F.O.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/03/2008, às 10:55 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00042 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. => ATO ORDINATÓRIO: A douta causídica da parte autora manifestar quanto a certidão de fls. 93, informar endereço do requerido. Boa Vista/RR, 08/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos.

00043 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 39vº. Boa Vista/RR, 06/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00044 - 001007164833-0

Requerente: H.S.S.

Requerido: C.E.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico 48 h. Despacho: Manifeste-se o douto causídico em 48 horas. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00045 - 001007173498-1

Requerente: J.J.F.O.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 11/12/2007 às 10:05 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00046 - 001007173557-4

Requerente: J.P.F.

Requerido: P.C.A.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR, com urgência. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00047 - 001007157515-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: P.L.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 49. Boa Vista/RR, 06/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

2AVARACÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00103 - 001006128475-7

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima
Requerido: Município do Cantá => I. Ao Ministério Públco
II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00104 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Réu: Fundação de Educação Ciéncia e Cultura de Roraima => I.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00105 - 001006147990-2

Autor: Maria dos Anjos Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00106 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00107 - 001007166426-1

Autor: Marcelo Wanderley de Mello

Réu: Município de Iracema => I. intime-se o autor para recolher as custas iniciais em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

AÇÃO POPULAR

00108 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias

Réu: O Estado de Roraima e outros => I. Oficie-se à Secretaria de Estado da Administração, consoante item 2 do despacho de fl. 156

II. Com a resposta do ofício, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco

III. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

ANULATÓRIA

00109 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => I. Devolva-se o prazo para manifestação do requerido, a contar da publicação deste despacho

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00110 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => I. Designe-se nova audiência com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00111 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: O Município de Boa Vista => I. Designe-se nova

Audiência com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00112 - 001006141728-2

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001007155008-0

Requerente: Neila Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00114 - 001007155443-9

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00115 - 001007155499-1

Requerente: Antônio César Barreto Lima

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00116 - 001007161499-3

Requerente: Celidalva Pedrosa Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001007165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: O Estado de Roraima => I. As informações solicitadas pelo Ofício C. Única foram prestadas através do Ofício 2A Vara Cível/Gab nº 80/2007

II. Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação, bem como prestar contas da quantia levantada para o seu tratamento de saúde

III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00118 - 001007158329-7

Autor: Daniele Chaves Filgueiras

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se o Requerido acerca dos documentos de fdls. 44/51

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001007166733-0

Embargante: Marilian Amorim da Silva

Embargado: Fazenda Pública => I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001007166739-7

Embargante: Proenge Engenharia Ltda

Embargado: O Município de Boa Vista => I. manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00121 - 001007166749-6

Embargante: Jose Fonseca Guimarães

Embargado: O Município de Boa Vista => I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001007166750-4

Embargante: Wanda David Aguiar

Embargado: Fazenda Pública => I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001007166752-0

Embargante: Liane Maria Consolata de Amorim

Embargado: O Município de Boa Vista => I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001007166760-3

Embargante: Edmar Medeiros da Costa

Embargado: Fazenda Pública => I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001007166766-0

Embargante: Maria Cardoso Souza

Embargado: Fazenda Pública => I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00126 - 001006130647-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva => I. Indefiro o pedido de fl. 40

II. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 34

III. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006138505-9

Exequente: Israel Pardinho Souza

Executado: O Estado de Roraima => I. compulsando os autos, verifico que o Requerido já foi citado nos termos do art. 730 do CPC, consoante determinado no despacho de fls. 51 e mandado de fl. 54. II. Dessa forma, venham os autos conclusos para prolação de decisão/sentença

III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00128 - 001001003730-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => DESPACHO:

Voltem-se os autos para a suspensão

Ao cartório para as providências

Int. BV, 29.10.2007. César Henrique ALves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001001019126-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda => I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas V. Vista à DPE VI. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00139 - 001005101340-6 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Francisco das Chagas Pereira => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00130 - 001001019158-2 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Sp de Almeida => I. manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Claudio Rocha Santos.	00140 - 001005101491-7 Exequente: O Estado de Roraima Executado: João S de Araújo e outros => I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00131 - 001001019227-5 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Et Pinho => I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. após, vista à DPE IV. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00141 - 001005101537-7 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jose Leao Marinho e outros => i. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.
00132 - 001001019380-2 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Fi de Oliveira Barreto => I. manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00142 - 001005102641-6 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Meiro Mário de Souza => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00133 - 001001019403-2 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Margarete Sombra Christ e outros => I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos nos termos do pedido de fls. 105 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00143 - 001005102788-5 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Rg Neves => I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos nos termos do pedido de fls. 17 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00134 - 001001019481-8 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Ts Tatagiba => I. DEfiro o pedido de fls. 75 II. Cumpra-se o despacho de fls. 72 III. Ao cartório para as devidas providências IV Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00144 - 001005107633-8 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Temis da Silva Pimentel => I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos nos termos do pedido de fls. 30 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00135 - 001001019672-2 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Rede Caburá de Comunicação => I. Defiro o pedido de fls. 154/155 II. Ao cartório para as devidas providências III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luís Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.	00145 - 001005115291-5 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Elandia Araújo Carneiro Santos => . Defiro pedido de fls. 21 II. Defiro a suspensão a contar do pedido III. Após, diga o Exequente IV. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00136 - 001002052206-5 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Sueli Moraes da Silva Cardozo e outros => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.	00146 - 001005116777-2 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Jose Wilker Gomes de Castro => I. Final de sentença Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00137 - 001004093257-5 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jose Leao Mariano e outros => I. Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, manifeste-se o Exequente acerca do prosseguimento do feito II. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00147 - 001006128340-3 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00138 - 001005100291-2 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Antonio Alves Pereira => I. Final de sentença Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00148 - 001006128728-9 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Antonio Alves de Oliveira => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001006129778-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cosma do Rosário Praça => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001006130233-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Cláudio da Cruz Ventura => I. manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001006130760-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nascimento de Lima => I. manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001006133467-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BANCEJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00153 - 001007152834-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alarilson Pedroso de Jesus => I. ao Estado de roraima

II. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00154 - 001007152845-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R T de Medeiros Me e outros => Final de sentença
Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00155 - 001007154357-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberger Ltda e outros => I.Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos nos termos do pedido de fls. 16

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi = Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00156 - 001007158588-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Humberto Dantas Girão => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001007160672-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001007163834-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ribeiro Duarte => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001007163844-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Oseias Vieira da Silva e outros => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001007166305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros => I. solicitem-se informações acerca do real cumprimento da carta precatória de fls. 06

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00161 - 001001003654-8

Autor: Edilma Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima e outros => I. Retornem os autos ao arquivo

II. int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Fernando A. Pinto.

00162 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => I. Designe-se nova audiência com as respectivas intimações

II. Manifestem-se as partes acerca das testemunhas não localizadas

III. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena

Réu: O Município de Boa Vista => I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Requerido acerca do despacho de fl. 120

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00164 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros

Réu: O Município de Boa Vista => I. Acerca das certidões de fls. 519, 521, 524 e 526, manifestem-se as partes

II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00165 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00166 - 001006151039-1

Impetrante: Maria da Consolação Duarte de Souza

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Final de decisão: Dessa forma, observa a ilegitimidade da Justiça Estadual para apreciar o feito tendo em vista a natureza dos atos atacados, bem como as qualidades que revestem a Autoridade Coatora. Diante do exposto, revogo a liminar concedida e reconheço a incompetência da Justiça Estadual para apreciação do presente feito. Remetam-se os autos à Justiça Federal, com urgência após as baixas necessárias. Publiquem-se e intimem-se. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Camila Araújo Guerra.

00167 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => À impetrante para comprovar o recolhimento das custas. Boa Vista, 30/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

ORDINÁRIA

00168 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001006148226-0

Requerente: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves

Requerido: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001006150234-9

Requerente: Francisco de Jesus Vieira

Requerido: O Município de Pacaraima => Final de decisão: Do exposto, remetam-se os autos à Comarca de Pacaraima, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00171 - 001006151012-8

Requerente: Evanelda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007155442-1

Requerente: Eliana Cassiano de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001007156986-6

Requerente: Elaine Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: O Estado de Roraima => I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do requerido acerca do despacho de fls. 51 II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00175 - 001007164393-5

Requerente: Alain Delon Jordão de Souza Corrêa

Requerido: O Estado de Roraima => I. intime-se o(a) Requerente para em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001007165616-8

Requerente: Daniel Gomes Borges

Requerido: O Estado de Roraima => I. Cumpra-se o despacho de fls. 69

II. intime-se o(a) Requerente para em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001007166122-6

Requerente: Cinthia Assunção Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => I. intime-se o(a) Requerente para em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00325 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação, e cite-se o réu no endereço informado. Intime-se. BV, 09/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 18/12/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00326 - 001006128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: 1. Intime-se o requerido para transferir a importância indicada à fl. 79 para a conta do juízo

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00327 - 001007172215-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda =>

DESPACHO: 1. Recebo a impugnação à execução
 2. Apense-se aos autos principais
 3. Indefiro o pedido de suspensão da execução por não vislumbrar, à luz das razões da impugnante, dano de difícil reparação
 4. Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 10.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00328 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação. Port. 02/99. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00329 - 001004079107-0

Exequente: Al Lima

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos.

5AVARACÍVEL**Expediente de 14/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00330 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00331 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros

Réu: Telemar Norte Leste => Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, cassando os efeitos da decisão que antecipara anteriormente os efeitos da tutela jurisdicional, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, os autores de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique, arquive-se. Boa Vista, 13/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

6AVARACÍVEL**Expediente de 14/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00332 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Designo o dia 19 de março de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 13 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00333 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 13 de março de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 13 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00334 - 001007157619-2

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade e a culpa

II - Há questão referente à intempestividade da peça defensiva, que, por certo, não merece acolhida, já que vindo aos autos a parte ré no dia 14 de maio de 2007, o dies ad quem para oferta daquela seria o dia 29 de maio de 2007. Tendo a contestação sido apresentada no dia 25 de maio de 2007 não há falar, como afirmado, em revelia

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos par a sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paulo Cezar Pereira Camilo, Jaques Sonntag.

00335 - 001007159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, confirmando os efeitos da tutela anteriormente deferida, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.000,00 (dois mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Deixo, entretanto, de acolher a pretensão autoral quanto à condenação da ré por supostos danos materiais, posto não configurados. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça de Estado. Boa Vista, 13 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ORDINÁRIA

00336 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo, por economia processual convolo a decisão de fls. 265/266 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00337 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Haja vista certidão de fl. 98, redesigno a audiência preliminar para o dia 18 de março de 2008, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

7AVARACÍVEL**Expediente de 14/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros

Requerido: C.S.C. => Intime-se a parte autora sobre certidão de fls. 77. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00049 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. => Intime-se a parte autora para manifestação acerca da fls. 48. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00050 - 001006142090-6

Requerente: K.V.U.N.

Requerido: S.S.N. => Vista à autora. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00051 - 001006147589-2

Requerente: K.Y.S.V.

Requerido: A.A.V.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, renove-se o ofício de fls. 99. Boa Vista-RR, 30/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001007165410-6

Requerente: C.L.G. e outros

Requerido: D.F.G. => Intime-se a parte autora sobre certidão de fls. 25. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => Intime-se a parte inventariante. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00054 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araújo da Silva => DESPACHO: Intime-se a inventariante, no endereço de fls. 33, prestar compromisso legal e apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 29/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

CAUTELAR INOMINADA

00055 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J.

Requerido: A.M.A. => Intime-se o causídico sobre certidão de fls. 54. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00056 - 001007165016-1

Requerente: J.A.B.

Interditado: L.S.A. => Intime-se o causídico sobre certidões de fls. 34 e 35. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

DECLARATÓRIA

00057 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 01/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 26/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00058 - 001007173263-9

Autor: C.C.S.

Réu: A.A.C. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 10/03/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. D) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00059 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 02/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 26/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00060 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M. => Autos arquivados e a disposição do requerido. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) **AVERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Jean Pierre Michetti, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00061 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.

Réu: M.M.N. => DESPACHO: Designo o dia 24/03/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 30/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001006142463-5

Requerente: A.M.S.

Requerido: E.L.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/03/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 05/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 001006151294-2

Requerente: J.A.S.M.

Requerido: M.L.M.M. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 29/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N. => DESPACHO: Designo o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 24/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho, Edvane de Jesus Cavalcante.

00065 - 001007157688-7

Requerente: D.O.M.S.

Requerido: N.J.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/03/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 26/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001007160323-6

Requerente: B.N.M.

Requerido: M.S.P.M. => DESPACHO: Designo o dia 25/03/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 26/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00067 - 001007152802-9

Requerente: I.P.P. e outros => Intime-se o advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 20v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

00068 - 001007172778-7

Requerente: E.S.A.

Requerido: R.F.A. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 10/03/2008, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. E) Citem-se F) Intimem-se. G) Citação por edital. Boa Vista-RR, 25/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EMBARGOS DEVEDOR

00069 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P. => Intime-se o causídico sobre certidões de fls. 55. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00070 - 001007168557-1

Excipiente: E.M.N.T.

Excepto: R.F.B. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 45. Cumpre-se. Boa Vista-RR, 29/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00071 - 001003061734-3

Exeqüente: E.L.S.J.

Executado: E.S.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 116v. À Contadoria. Boa Vista, 31/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004091562-0

Exeqüente: C.S.V. e outros

Executado: M.C.V.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 31/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00073 - 001005116601-4

Exeqüente: R.S.G. e outros

Executado: G.P.G. => Intime-se a parte requerente sobre certidão de fls. 60. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00074 - 001005124249-2

Exeqüente: G.P.S. e outros

Executado: F.A.R.S. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 62, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal dos exeqüentes, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 30/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001006135389-1

Exeqüente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s exeqüente, para manifestação acerca da certidão de fls. 60v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00076 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S. => Intime-se o causídico sobre certidões de fls. 38 e 39. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00077 - 001006150227-3

Exeqüente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => Intime-se a parte autora sobre certidão de fls. 44/45. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001007158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO: Considerando-se que o Executado foi intimado para efetuar o pagamento dos valores em execução, nos termos do art. 475 -j, do CPC, intime-se o Exeqüente para que atualize a planilha de cálculos, acrescendo a multa prevista de 10% (dez por cento), bem como, para que indique bens possíveis de penhora em nome do Executado, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 31/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00079 - 001007158566-4

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: À Contadoria, para cálculo das custas processuais finais. Boa Vista, 29/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00080 - 001007165708-3

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente(s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 31/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00081 - 001007167425-2

Exeqüente: S.S.L.D.

Executado: S.D.S. => Intime-se a parte autora sobre certidão de fls. 31/33. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

00082 - 001007173268-8

Exeqüente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Boa Vista, 31/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 001007165692-9

Autor: P.L.S.

Réu: P.L.S.J. => Intime-se o autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 32v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00084 - 001006147434-1

Requerente: R.P.R.

Requerido: A.R.S.A. => DESPACHO: Designo o dia 01/04/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 25/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Marcos Guimarães Dualibi.

00085 - 001007164758-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: N.G.C. => DESPACHO: Designo o dia 02/04/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 31/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00086 - 001006144127-4

Requerente: M.Z.P.G.

Requerido: R.B.S. e outros => DESPACHO: Considerando a citação por edital da Ré R.B.S. (fls. 44), bem como a sua inércia, decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 31/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00087 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => DESPACHO: Nova vista à inventariante, prorrogando-se o prazo por 30(trinta) dias, inclusive para manifestar-se sobre o pedido retro. (fl.122). Boa Vista-RR, 31/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros

Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00089 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.

Requerido: J.R.N.L. => DESPACHO: Designo o dia 12/03/2008, às 11:10 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu é revel. Boa Vista-RR, 24/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeida Lima Barbosa Santana.

00090 - 001006141822-3

Requerente: C.J.L.R.

Requerido: D.S.C. => Intime-se o causídico sobre certidões de fls. 42. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00091 - 001006146980-4

Requerente: I.G.S. e outros

Requerido: A.C.S.C. => Intime-se o advogado da requerente para informar o atual endereço do requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Otávio Brito.

00092 - 001006148034-8

Requerente: K.E.T.S.

Requerido: R.N.M. => DESPACHO: a) Designo o dia 26/02/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. d) Intime-se pessoalmente. E) Intime-se o requerido via carta precatória. Boa Vista-RR, 31/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001007154771-4

Requerente: R.V.C.O.

Requerido: N.M.A. => Intime-se as partes. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Pedro de Araújo.

00094 - 001007160613-0

Requerente: V.L.M.G.

Requerido: R.S.C.J. => DESPACHO: Designo o dia 25/03/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 24/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00095 - 001006137133-1

Autor: F.B.A.

Réu: H.T.R.B. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. O dia que de contagem do prazo de dará com a publicação dp presente e regras processuais pertinentes. Boa vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001006141845-4

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: J.R.C.A.J. => Intime-se a parte autora sobre certidão de fls. 57v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00097 - 001007174165-5

Requerente: G.G.L. e outros => Autos arquivados e a disposição do

requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00098 - 001005114171-0

Requerente: M.P.L.

Requerido: R.D.S.M. => Autos arquivados e a disposição do requerido. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível

AVERBADO Adv - Leandro Leitão Lima.

00099 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => Intime-se a parte requerida para tomar ciência da certidão de fls. 83v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

00100 - 001007171382-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => Intime-se o causídico sobre certidões de fls. 25, 26 e 27. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00101 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.

Requerido: R.M.M.L. => Intime-se a parte autora sobre certidão de fls. 48v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00102 - 001007172607-8

Requerente: E.D.

Requerido: S.S.D. => DECISÃO: Insto posto, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de alimentos provisórios. Indefiro também a concessão de justiça gratuita devendo o Requerente efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição dos presentes autos. Designo o dia 05/03/08, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 25/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00178 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006127445-1

Autor: Josuila Ribeiro da Silva

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00180 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => 1-Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 44

2-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3-Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001007165106-0

Autor: Csi Comercio Suplementos e Informatica Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00183 - 001007155941-2

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => ...Conforme se denota nos autos a ação cautelar foi protocolizada em 06/11/06 e a execução fiscal em 24/11/06. Portanto, 17 dias após o ajuizamento da cautela. Desta forma, rejeito a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00184 - 001006148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Revogo o despacho de fls. 207, no que diz respeito a suspensão da multa

2-Ratifico a cominação da multa na importância de R5.000,00 (cinco mil reais) conforme determinado às fls. 154/155, a partir da data 11/07/2007;3-Quanto a remessa ao Ministério Público decidirei em sentença. 4-Digam as partes se ainda há provas a produzir. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00185 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007157503-8

Requerente: Alzanete Ribeiro Paz

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007159919-4

Requerente: Kessen Isaac Sahdo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001007161505-7

Requerente: Maria Francisca Chagas Gama

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007164382-8

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00194 - 001007164769-6

Requerente: Noecy Bezerra de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007164774-6

Requerente: Marcia Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001007164778-7

Requerente: Indira Duarte de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001007164868-6

Requerente: Henrique Mendes Braga

Requerido: O Município do Cantá => Manifeste-se o autor. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00198 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006127202-6

Autor: Jose Antonio Vilpert

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007171353-0

Autor: O Estado de Roraima

Réu: A A Moura Neto-me => No processo de nº 001007165906-3 foi determinado o desentranhamento destas peças, eis que não se tratam de mandado de segurança e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não é parte nos autos. Por essa razão, remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda com a exclusão da autuação, após entregue-a ao subscritor. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEMOLITÓRIA

00201 - 001007160732-8

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva => Defiro pelo prazo requerido. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DESAPROPRIAÇÃO

00202 - 001007171290-4

Expropriante: Vingum Gouveia Praxedes e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => Intimem-se os autores pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 16. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00203 - 001006148155-1

Embargante: Hugo Santiago Ferreira Martins

Embargado: O Estado de Roraima => 1-Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00204 - 001006128121-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Edival Vale Braga => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006128122-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Adilson Dias Rodrigues => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006129036-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sônia de Moura Vilhena => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00209 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Ao contador. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007174250-5

Embargante: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros
Embargado: O Estado de Roraima => 1-Apense-se aos autos principais. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00211 - 001007164070-9

Requerente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Requerido: O Município de Boa Vista => Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00212 - 001007174099-6

Requerente: Diogenio Mayer

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Apense-se aos autos principais. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

EXECUÇÃO

00213 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros
Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Informe o exequente o endereço do executado. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00214 - 001004093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

00215 - 001006141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007158164-8

Exequente: Luciana da Rocha Nobrega

Executado: O Município de Normandia => Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00217 - 001007159396-5

Exequente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Executado: O Município de Normandia => Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00218 - 001007165182-1

Exequente: Diana Pereira Brito

Executado: O Estado de Roraima => Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00219 - 001007166185-3

Exequente: Leônidas Martins de França

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Gierck Guimaraes Medeiros.

00220 - 001007173554-1

Exequente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram

Executado: O Município de Boa Vista => 1- Apense-se aos autos principais. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00222 - 001001015059-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => 1-Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando-bens do executado a penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 07/11/07. cesar Henrique Alves-juiz de direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001002047002-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Ao exequente para esclarecer qual o valor que se encontrava em execução nestes autos. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001004079260-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Alves Bezerra => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005100510-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005100771-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00227 - 001005100877-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Paes Gato => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005101722-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marques e Bantim Ltda => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00229 - 001005101743-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80,Proceda-se com o desbloqueio.após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005102552-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007.

César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00231 - 001005105864-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cláuilde Filgueiras de Vasconcelos => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80,Proceda-se com o desbloqueio.após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005106923-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005107668-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00234 - 001005108371-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Meiro Mário de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005115279-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80,Proceda-se com o desbloqueio.após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005116540-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005116814-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdeci Batista de Oliveira => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005117342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005118027-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cheila Lima da Silva => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80,Proceda-se com o desbloqueio.após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005119256-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Farney H de Araújo Castro => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005119763-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jeova Batista Carvalho => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves_juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005120274-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ernesto Duarte => Cumpra-se o despacho de fls. 41. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00243 - 001005120325-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Idalina Paiva de Almeida Souza => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005122348-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Santos Silva => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005122459-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Rodrigues Ferreiras => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves_juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00246 - 001006127571-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleia Franco da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00247 - 001006128293-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Bezerra Lima => Cumpra-se o despacho de fls. 42, Boa Vista 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00248 - 001006128698-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00249 - 001006129184-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001006129240-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00251 - 001006129628-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Débora de Fátima Gomes de Matos Nunes => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves_juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001006130812-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Suely Soares de Souza => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80, Proceda-se com o desbloqueio.após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves_juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001006142227-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00254 - 001006142232-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00255 - 001007154832-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00256 - 001007155426-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Marcelo Tadano.

00257 - 001007157062-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros => Defiro o pedido de fls. 22. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00258 - 001007157236-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A. F. de Souza => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001007157623-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001007157996-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosebra Comercio e Serviços Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001007158043-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araujo Lopes => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001007158076-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001007158279-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nazareno Maia B de Araujo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001007158590-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001007158608-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Chaveiro Moderno Ltda => Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001007159337-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora Movilar Ltda => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves_Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001007159498-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jd dos Santos Peres => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio.após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. BV, 07/11/07. César Henrique Alves_juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001007159523-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001007160098-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00270 - 001007160116-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Empresa Técnica Construção e Terraplenag => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00271 - 001007160234-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007160239-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001007160362-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaidé Araújo Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001007163845-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otaides Elias de Moraes => Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00275 - 001002020808-7

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Intimar novamente a parte ré para cumprimento do despacho de fls. 372v. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00276 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: SI da Silva & Cia Ltda => Defiro fls. 50. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00277 - 001007174293-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa => Cite-se, na forma requerida pelo Douto Órgão Ministerial. BV, 12/11/07. Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00278 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França

Réu: O Estado de Roraima e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => 1- defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 173;- 2-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento;3-intimações necessárias. BV, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00280 - 001005108334-2

Autor: Leandro Nascimento Vieira

Réu: O Município do Cantá => Intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005114043-1

Autor: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Réu: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00282 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: O Estado de Roraima => O Estado de Roraima providencie os honorários do perito nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: O Estado de Roraima => 1-Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001006140580-8

Autor: Luiz Alves Santiago

Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se conforme requerido às fls. 62. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior.

00285 - 001006141264-8

Autor: Maria Edna Batista

Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se conforme requerido às fls. 107. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Ráison Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00286 - 001006143595-3

Autor: Lucinete de Araujo Leal

Réu: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => Oficie-se o cartório da 2A Vara Cível solicitando informação acerca da data do despacho inicial do processo nº 001006142988-1. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001006146399-7

Autor: Cláudio Luiz Rocha da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se mandado de intimação, observando a data de audiência. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001007155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiogência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00291 - 001007167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: O Instituto de Terras e Colonização de Roraima Iteraima e outros => Emende o autor a inicial adequando o pólo passivo. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00293 - 001007174059-0

Autor: Neilva Moraes

Réu: O Estado de Roraima => 1-Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00294 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Vanessa Alves Freitas.

00295 - 001007166949-2

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Set de Lic da Sec de Saúde do Estado de Rr => DECISÃO: Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de apontada omissão. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. PRI. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00296 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00297 - 001001009407-5

Requerente: Deusdete Coelho Filho e Outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001001015796-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros => Oficie-se ao Presidente da Assembleia Legislativa nos termos do ofício de fls. 153. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00299 - 001004096127-7

Requerente: Licleila Marques Rangel

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => Indefiro fls. 242/243. Mantenham em apenso. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00301 - 001006132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => 1-Citado o réu não apresentou defesa. Desta forma, nomeio o defensor público Dr. Mauro Castro para apresentar defesa. 2-Expeça-se termo de compromisso. 3-Após, encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiogência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00306 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.

Requerido: O.E.R. => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001007159946-7

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiogência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07

de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007160132-1

Requerente: Oscarino Anthero Filho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001007160187-5

Requerente: Vilma Brito Conceição

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros => 1-Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 134.2-Em contestação o réu apresentou preliminar de ilegitimidade passiva. Conforme se verifica às fls. 70, o autor emendou a inicial, desta forma, rejeito a preliminar arguida. 3-As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007161157-7

Requerente: Agladys Coutinho Barbosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007161879-6

Requerente: Randielle Souza Wanderley

Requerido: O Estado de Roraima => Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007162865-4

Requerente: Eleonora Silva de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00315 - 001007164755-5

Requerente: Marcos da Silva Ferreira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001007164869-4

Requerente: Edilene Zozimo Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001007165906-3

Requerente: A.a. de Moura Neto-me

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001007166207-5

Requerente: Lincon Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001007166637-3

Requerente: José Melo de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001007166653-0

Requerente: Eliomar Ribeiro de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001007166656-3

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001007166716-5

Requerente: Cloves Soares de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 48. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001007166879-1

Requerente: Roseane Araujo Benedetti

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00324 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00338 - 001007174243-0

Indicado: F.S. => DESPACHO: 1) Reconheço o excesso de prazo “ex-officio”, pela não apresentação da denúncia

2) Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado FREDSON SAGICA, colocando-o em liberdade se por outro motivo não tiver preso, bem como o mesmo deverá se comprometer a comparecer a todos os atos do processo

3) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 48/49 dos autos

4) Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da(s) diligência(s) requerida(s) pelo(a) Promotor(a) de Justiça às fls. 48/49 dos autos
 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007174264-6

Réu: Jercival Vieira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9) Por último, expeçam-se ofícios a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Cadeia Pública, requisitando informações se o acusado JERCIVAL VIEIRA, encontra-se recolhido

10) Com as respostas, retornem os autos conclusos. 11) Cumpra-se Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007174381-8

Réu: Michel Roca Melo => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 18/12/2007 de 2007, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do laudo de exame de corpo delito/conjunto carnal da vítima, conforme requisição expedida pela Autoridade Policial às fls. 21

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00341 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO:

1) Defiro a dota(cota) do Ministério Público de fls. 149-verso determinando a juntada do CD-ROM

2) Após, nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério

Público

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Walterlon Azevedo Tertulino.

00342 - 001007164828-0

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros => DESPACHO: 1) Recebo os Recursos de Apelação (fls. 542/621, 623/626 e 635/657), nos seus legais e jurídicos efeitos

2) Estando cumpridas as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo

3) Determino ainda ao senhor Escrivão Judicial que faça o

encaminhamento de todos os volumes apensos aos autos principais

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Everaldo Sales Correa.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00343 - 001007174471-7

Requerente: Nete Dias Fonseca => DESPACHO: 1) Apensar aos autos de n.º 010.07.174123-4

Concedo ao requerente, através de seu(s) Defensor Público, o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral

3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00344 - 001007174621-7

Requerente: Clodoaldo Costa Lima => DESPACHO: 1) Apensar aos autos de n.º 010.07.174351-1

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Angela Di Manso.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00345 - 001007174551-6

Autuado: Jose Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07)

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00346 - 001007173242-3

Réu: Raweila dos Reis Oliveira => DECISÃO: (...) Em que pese as argumentações contidas na exordial, bem como o douto parecer Ministerial de fls. 11-verso que opina favoravelmente ao deferimento do pedido, entendo que nessa fase processual não há elementos suficientes para afirmar ou negar a possibilidade da utilização do veículo nos delitos em questão

Ademais disso, o documento de fls. 05 embora conste a data de sua emissão como sendo no dia 27 de julho de 2007, todavia somente em

28 de setembro de 2007 teve seu reconhecimento de firma junto ao Cartório Extra-Judicial, vale dizer: 15 (quinze) dias após as prisões 3) Assim, nessa fase processual, hei por bem indeferir o pedido formulado pela requerente, sem prejuízo de eventual decisão nos autos principais, quando haverá apreciação de todos os elementos de provas de forma exauriente

4) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e Defensor Público, ambos pessoalmente

5) Por fim, mantenha-se apenso aos autos principais. Boa Vista/RR, 13 de novembro de - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00347 - 001007174084-8

Réu: Marcos Conceição de Araujo => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c" e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais.

Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001007174088-9

Réu: Francisco Castro Merim => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001007174089-7

Réu: Cezar da Silva Assunção => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c" e IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais

Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001007174288-5

Autor: Alanda Monteiro Lima

Réu: Wisley Alberes Babora => DECISÃO: (...) Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", IV e V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

b) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

c) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios aos dependentes do infrator no percentual de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo nacional

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a).

Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

Apense-se aos autos principais

Providências de praxe

Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00351 - 001007174341-2

Réu: Roseilton Silva de Freitas => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe.

Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001007174361-0

Réu: Pablo Alves da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00353 - 001005117417-4

Réu: Benedito Barreto de Matos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 29/11/2007, às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00354 - 001001013474-9

Réu: Hipólito Fernandes de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 26/11/2007, às 11h30min Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00355 - 001007168011-9

Indicado: A.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 117v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00356 - 001002028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 134, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00357 - 001007173328-0

Requerente: Karen Samine Vasconcelos Araújo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas

e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de KAREN SAMINE VASCONCELOS ARAUJO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Bo a Vista/RR, 14 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2007

013604CE =>00007, 00017
007972PA =>00010, 00011
000005RR-B =>00015
000072RR-B =>00020
000077RR-A =>00016
000083RR-E =>00007
000087RR-E =>00018, 00021
000094RR-E =>00002
000095RR-E =>00031
000098RR-A =>00016
000099RR-E =>00006, 00012
000104RR-E =>00021
000105RR-B =>00001
000106RR-E =>00009
000114RR-A =>00003, 00021, 00026
000117RR-B =>00008, 00016, 00017, 00019
000118RR =>00026
000125RR-E =>00018
000125RR =>00015
000155RR =>00001
000156RR =>00015
000158RR-A =>00003
000160RR =>00002
000171RR-B =>00006
000172RR-B =>00004
000178RR =>00020
000179RR =>00001
000182RR =>00022
000186RR =>00004, 00011
000190RR =>00015
000192RR-A =>00022
000199RR-B =>00005, 00007, 00013
000202RR-B =>00012
000206RR =>00009
000221RR-B =>00016
000223RR-A =>00008, 00017, 00019
000226RR =>00002
000233RR-B =>00003
000236RR-B =>00017
000245RR-A =>00012
000262RR =>00005, 00025
000263RR =>00002
000264RR-A =>00018
000264RR =>00002, 00003, 00018
000270RR-B =>00003, 00026
000282RR =>00014
000285RR =>00031
000289RR-A =>00009
000291RR-A =>00009
000292RR =>00007
000327RR =>00008
000356RR =>00019
000358RR =>00010
000368RR =>00007, 00013
000381RR =>00026
000394RR =>00002, 00012
000436RR =>00003, 00021
000444RR =>00006, 00012
000468RR =>00003, 00026
000473RR =>00013
129693SP =>00003
173160SP =>00003
192105SP =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001005113275-0

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se o banco executado para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante da obrigação(R 56.454,38), sob pena de multa no percentual de 10 %. Intime-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001007153164-3

Autor: Lucia Coelho de Lucena

Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, conforme certidão de fls. 62v. Observa o Juízo que a inserção da expressão “parcial” no quarto parágrafo de fls. 58 está equivocada, sendo fruto de um erro na digitação do decisum, posto que houve a procedência do pedido, com o respectivo arbitramento dos danos morais. Diante disto, esclarece o Juízo que no parágrafo quarto de fls. 58 passa a constar a seguinte redação: “Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC”. No mais, permanece inalterada a sentença proferida às fls. 56/58. P.R.I.C.. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006145873-2

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp => DESPACHO: (...) Esclareça o patrono da parte autora se o valor de R 14.250,99 é o correto, vez que o mesmo consta na petição de fls. 101 e memória de cálculo anexada às fls. 102. Boa Vista, 13 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Willian Marcondes Santana, Dircinha Carreira Duarte, Glacy Pereira de Medeiros Concórdia, Humberto Chiese Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento

Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Cumpram-se as determinações de fl. 180. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Wallace Rodrigues da Silva.

00005 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julo extinta a presente execução movida por MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO em favor de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Apêso o trânsito em julgado, arquivar-se. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00006 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 128. Aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de trinta dias. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00007 - 001007163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Esclareça o patrono da parte autora se o substabelecimento é com ou sem poderes. 2. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para interposição de embargos. 3. Cumpra-se o r. despacho de fl. 110, na íntegra. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00009 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: Determino a condução coercitiva do representante legal do réu, à Delegacia de Polícia, para lavratura do T.C.O., por crime de desobediência. Na hipótese do representante legal recusar-se ao comparecimento nos Juizados, que a autorida policial, decrete imediatamente a prisão em flagrante deste, com fulcro no artigo 69, parágrafo único da LJE. Determino ainda, a elevação da multa diária para R 5.000,00, a ser convertida ao FUNDEJURR, a fim de que haja o efetivo cumprimento ao r. despacho de fl. 101. Cumpra-se com urgência. Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos, Rogério Ferreira de Carvalho.

00010 - 001006148596-6

Requerente: Maria Nascimento Santos

Requerido: Tecway da Amazonia Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Considerando que as alegações do devedor estão desprovidas de comprovação, indefiro o pedido de fl. 88/89. Face aos documentos pela parte autora e atento às condições econômicas do devedor, arbitro o valor da coisa, dos prejuízos sofridos pelo credor em R 418,52 (quatrocentos e dezoito reais e cinqüenta e dois centavos). Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Elcianne V de Souza Girard.

00011 - 001007153052-0

Requerente: Raimundo Sena Paz Chaves e outros

Requerido: Ely Pereira Oliveira => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

DECLARATÓRIA

00012 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a executada para que, no prazo de 48 h, a contar da ciência desta decisão, abstenha-se de cobrar a assinatura telefônica mensal. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de um salário mínimo, a perdurar pelo prazo de trinta dias, a ser convertida ao FUNDEJURR. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00013 - 001006126450-2

Exeqüente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Esclareça a parte autora se o substabelecimento é com ou sem poderes. 2. Cumpram-se as determinações de fl. 92. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Martins Rodrigues, José Gervásio da Cunha.

00014 - 001006148609-7

Exeqüente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EDILEUSA SOUSA E SOUSA em face de MARIÂNGELA MOLETA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem concretado. Sem custa. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Determino o apensamento destes autos aos de n.º 0010.07.1737984. Cumpra-se. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha, Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota.

00016 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira.

00017 - 001005119578-1

Autor: Raquene Ferreira Costa

Réu: Ivanildo Almeida de Souza => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 278. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Cumpram-se as determinações de fl. 278. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00018 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack

Réu: Edivaldo Claudio Amaral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Camila Araújo Guerra.

00019 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 73. Oficie-se. Cumpra-se o r. despacho de fl. 72. Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, indique a parte autora, bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00021 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Bruno da Silva Mota.

POSSESSÓRIA

00022 - 001006144722-2

Autor: Maria Daiza da Silva

Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo trânsito em julgado da r. sentença. Certifique-se. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00023 - 001006148634-5

Requerente: Marlene Ferreira de Souza

Requerido: Joao Miller de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARLENE FERREIRA DE SOUZA em face de JOÃO MULLER ABRANCES. Retifique-se o nome do réu, no SISCOM. Sem custa. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00024 - 001006126593-9

Exeqüente: Francisco Lemos da Silva

Executado: Arlene Gomes Costa => Aguarda expedição de alvará. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: ARQUIVE-SE. BV/RR, 12/11/2007. RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes**

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00026 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se o Ofício, solicitando-se resposta com urgência, sob pena de responsabilização por crime de desobediência. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006144348-6

Indiciado: J.B.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001007156793-6

Indiciado: Z.B.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001007169696-6

Indiciado: P.M.O.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001007156886-8

Indiciado: C.O.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00031 - 001006143333-9

Indiciado: P.J.L.R. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001006145902-9

Indiciado: A.Q.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, pelo autor do fato EPAMINONDAS SILVA ARAUJO, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 29), arquivem-se os autos. Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007153454-8

Indiciado: G.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001006148838-2

Indiciado: M.O.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM, bem como na capa dos autos. Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007163363-9

Indiciado: M.J. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 13/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2007

000238RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 14/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â):
Christiane Caldas de Oliveira Mafra**

REVISIÃO DE ALIMENTOS

00001 - 001007167480-7

Requerente: H.J.S.S.

Requerido: A.R. => I- Acolho a cota Ministerial de fl. 31/32Cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 11/12/2007 às 11:00 h, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e

da requerida confissão e revelia (Lei n 5.478/68, art. 7)Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se Boa Vista/RR 06.11.07 Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2007

000000RR =>00004
000118RR =>00001
000208RR-A =>00001
000238RR-A =>00001
000321RR =>00001
000337RR =>00002
000421RR =>00001
033478SP =>00003
033505SP =>00003
183143SP =>00003
188416SP =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3AVARACÍVEL

Expediente de 16/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros
Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação interposta em ambos os seus efeitos. Intime-se o apelado para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 06/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para apresentar suas contra-razões ao recurso interposto no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Rocelinton Vitor Joca, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00002 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros
Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designe-se data para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/12/2007, às 11:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 13/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001004085245-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Requerido: Paulo de Sousa Gomes => DECISÃO: Levado o bem leilão, não foi arrematado. Embora não tenha sido publicado o correspondente edital para a validade da hasta, o credor atravessa petição às fls. 67 requerendo a adjudicação do bem, o que agora é possível independentemente de prévia hasta pública negativa, diante da alteração das normas do procedimento da execução, estabelecendo a prioridade do direito do credor em pedir a adjudicação do bem pelo preço da avaliação (art. 685-A e s., do CPC). Assim, chamando o feito à ordem, determino a ida dos autos ao contador para

atualização do valor cobrado, para os fins do art. 685-A, § 1º, do CPC. Publique-se. Oficie-se informando o estado da carta. Cumprase. BV, 10/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lucimar Maria da Silva, Kiyoshi Tamoto Sekine, Antônio Amaral, Allan Rodrigues Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001007173259-7

Autor: Suedi Costa Lima

Réu: Alcebíades Araújo Rodrigues => DECISÃO: Citado o réu, apresentou contestação com preliminar de incompetência do juízo, que está prejudicada em razão do reconhecimento da incompetência (fls. 100/101) com remessa dos autos a este juízo. Outrossim, verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. A vista do estado do processo, fixo como pontos controvertidos a alegada anterior posse pela autora e sua turbação pelo réu. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. BV, 13/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2007

000193RR-B =>00007
000260RR =>00006
000299RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002007011507-4

Réu: Júlio César Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002007011508-2

Autor: Ministério Públco

Réu: Glaucinete Carvalho Souza => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011510-8

Autor: Ministério Públco

Réu: Carlos Augusto Aguiar da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011511-6

Réu: Marcos Antônio de Souza Matos => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011512-4

Réu: Jose Paulo Silverol e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - OFERTA

00006 - 002007011509-0

Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Denilson da Nóbrega Silveira

EXECUÇÃO

00007 - 002004006276-0

Exequente: N.O.S.R.S.G. e outros

Executado: A.J.V.S. => ...Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.....P.R.I. CCI, 13/11/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Denilson da Nóbrega Silveira

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00008 - 002007011122-2

Requerente: Odemir Mafra Braga => Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do indiciado ODEMIR MAFRA BRAGA e indefiro seu requerimento de revogação de prisão preventiva. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Denilson da Nóbrega Silveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009210-1

Autor: Antonio Gilsomar Saboia

Réu: Antonio Carlos Pereira => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010402-9

Autor: Silvana Peixoto de Oliveira

Réu: Zildeane Oliveira Xavier => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010570-3

Autor: Eronildes Jose Ferreira da Silva

Réu: Ieda do Carmo de Almeida => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R 46700 (quatrocentos e sessenta e sete reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa montante de 10% (dez por cento) e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I Caracaraí, RR 08 de novembro de 2007 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011233-7

Autor: Marcio Orlando da Silva Batista

Réu: Leonardo Souza Magalhaes => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 002005008225-2

Requerente: Francisca Ferreira de Souza

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009812-4

Requerente: Glaiconey da Silva Souza

Requerido: Companhia Energetica de Roraima => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010701-4

Requerente: Michelle Cristina Rocha Rodrigues

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => SENTENÇA: Acordo homologado. 069812 **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007010987-9

Requerente: Marcio Kildean Sousa Costa

Requerido: Aizio Andrade de Souza => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007010989-5

Requerente: Cleonice da Silva Alecrim

Requerido: Igreja Quadrangular => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2007

000010RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 003007010258-4

Indiciado: M.A.V.N. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003007010266-7

Autuado: Ronivon de Vasconcelos Terminelle => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00003 - 003007010251-9

Autor: Elio Alves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010252-7

Autor: A.L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

INDENIZAÇÃO

00005 - 003002000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima => Intime-se o autor pessoalmente para que informe, em 05 (cinco) dias se seu advogado Sileno Kleber, ainda é seu procurador nestes autos. publique-se também. Mucajá, 24/10/2007. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 003007010035-6

Requerente: J.R.G.M. => Sentença...Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art.269,I,da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização. Após as formalidades legais, arquiem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, cumpra-se. Mucajá, terça-feira, 13 de novembro de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010253-5

Autor: Lourenço Ferreira de Lima

Réu: "pernambuco" => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010259-2

Autor: João Protásio da Luz Neto

Réu: Cidfaber Porto "fábio" => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Valor da Causa: R 4.890,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00003 - 003007010255-0

Requerente: Emilia Ferreira da Silva

Requerido: Adriana Magnos dos Prazeres => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Valor da Causa: R 140,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00004 - 003007010256-8

Autor: Irapuan Dias da Silva

Réu: Sebastião de Tal => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Valor da Causa: R 7.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/02/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00005 - 003007010255-0

Requerente: Emilia Ferreira da Silva

Requerido: Adriana Magnos dos Prazeres => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00006 - 003007010256-8

Autor: Irapuan Dias da Silva

Réu: Sebastião de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2008 às 14:00 horas. Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/11/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00007 - 003007008972-4

Indicado: W.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 14/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007359-9

Requerente: W.L. => FINAL DA SENTENÇA: (...) "Isro posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls. 02 para autorizar a participação de menores de 16 anos até às 23:00 hs e os adolescentes na faixa etária 16 (dezessete) a 17 (dezessete) anos até às 02:00 hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no pátio da Churrascaria Carreteiro, neste MUNICÍPIO de Rorainópolis-RR, nos dias 16 e 17 de novembro de 2007, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas às crianças e adolescentes

B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essa autorização quando solicitado

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juizado da Infância e da Juventude
D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro

E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juizado, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o ALvará de Autorização solicitado com validade para os dias 16 e 17 de

novembro de 2007, nos horários compreendidos entre 21:00 hs até às 02:00 hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando relatório a este Juizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/11/2007

000116RR-B =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/11/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 004706005314-8

Exequente: Bruno Peres de Menezes

Executado: Edivano Ferreira Barros => Leilão DESIGNADO para o dia 08/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004707006800-3

Autor: Antonio Gomes Vasconcelos

Réu: Vanuza Pereira da Silva => Arquivamento efetivado(a). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/11/2007

007865PA =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006007021249-7

Requerente: Eliesio Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006007021260-4

Autuado: Domingos Frazão e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/11/2007**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira**

EXECUÇÃO

00003 - 006004016944-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => EDITAL DE INTIMAÇÃO O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação DE EXECUÇÃO, processo 060.04.016944-7, movido por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, fica INTIMADO(A) REINALDO RAMOS DE ARAÚJO, brasileiro(a), portador do CPF nº 164.111.022-87, para que, querendo, se manifeste do teor da petição de fls.70/72, tendo em vista que se encontra em local incerto e desconhecido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, quarta-feira, 14 de novembro de 2007. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra, (Técnico Judiciário) o digitou e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Andre Alberto Souza Soares.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2007

000149RR =>00001

000182RR-B =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 14/11/2007**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Nara Pinheiro Barcessat**

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000506002336-2

Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 13 de fevereiro de 2008 às 11 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => FINALIDADE: Intimação da advogada cadastrada para comparecer a Audiência de Oitiva de Testemunha de Defesa designada para o dia 03 de março de 2008 às 10 horas, na sala de audiência deste juízo, acompanhada do réu. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002693-6, em que figura como Réu **R.S.F, R.N.S. e J.A.F**, fica **CITADO JOSE ALVES FIGUEREDO**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Santo Antonio dos Lopes/ MA, nascido aos 01/08/1983, filho de Jorasmilda Mauri, portador do RG. 273.536 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Púlico como incursão nas sanções do artigo 243 do E.C.A, como não foi possível **CITÁ-LO** pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 14 de fevereiro 2008, às 11 horas e 10 minutos, na sala de audiência deste fórum. **SEDE DO JUÍZO**: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Escrivão Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em Exercício

3ª VARA CÍVEL**PORTRARIA nº 005/2007 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL**

O MM. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, RESOLUÇÃO nº 028/2007 – TJRR de 20/06/2007, DPJ nº 3635 e PORTARIA nº 061/07-CGJ publicada no DPJ nº 3624, de 13/06/2007, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 12 a 16/11/2007 (semanal), 17 a 18/11/2007 (final de semana), **PORTARIA nº 1171, de 14/11/2007, que**

considerou feriado na Justiça Estadual no dia 16/11/2007.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	16/11/2007	08:00 às 18:00
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	16/11/2007	08:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	16/11/2007	08:00 às 18:00

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 12/11/2007 a 19/11/2007, das 18:00h às 08:00h;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2007

**Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível**

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AMAZON DISTRIBUIDORA LTDA, nova denominação da empresa ACROJOHN DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da EMPRESA AMAZON DISTRIBUIDORA LTDA, nova denominação da empresa ACROJOHN DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 05 116668-3 – AÇÃO MONITÓRIA, que figura como requerente AMAZON DISTRIBUIDORA LTDA. e requerida J. R. SANTOS FREIRE – ME -, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do feito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial**

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 158207-5/2007 – DEMARCATÓRIA

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves.

Réu: Paula Berenice Bradan.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

a) CITAÇÃO da parte ré, **Sra. PAULA BERENICE BRADAN**, inscrita no CPF nº 510.175.202-91, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor;

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de novembro de 2007. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 6078-7/2001 – USUCAPIÃO.
Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida.
Réu: Bento Ferreira dos Santos.

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** dos confinantes **FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA** e **MARIA AUXILIADORA SALDANHA TRAJANO** do imóvel descrito abaixo, para manifestarem seus interesses na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel localizado na rua Gonçalves Ledo, nº 193, bairro Canarinho, fazendo fundos com o lote 125; lado direito rua Gonçalves Dias; lado esquerdo com o lote 69, perfazendo uma área total de 460,50m².

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 9 de novembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 057/07

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “FESTIVAL DO CARACARANÁ 2007”, promovido pelo Governo do Estado de Roraima, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro do corrente ano, no Município de Normandia.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação da primeira, fiscalizem o referido evento:

1. **Martha Alves dos Santos;**
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Anderson Luiz da Silva Mendonça;

4. Naryson Mendes de Lima;
5. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista).

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 07 de Novembro de 2007

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Do Juizado da Infância e da Juventude
Comarca de Boa Vista/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **19 de novembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **14/11/2007**:

PROCESSO N.º 1278 – CLASSE XI

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS.

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E OUTROS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTEVITRAVER.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 1279 – CLASSE XI

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS.

REQUERENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDPOL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1279 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2008, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.

REQUERENTE: IONILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PMDB.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 536 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO DA COSTA REIS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL NAS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

PROVIMENTO nº 119/2007

Altera o art. 13 do Provimento 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 2007.29.05912-01,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 do Provimento nº 112/2006, que “Dispõe sobre as sociedades de Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As Sociedades de Advogados constituídas na forma das regulamentações anteriores deverão adaptar-se às disposições deste Provimento até o dia 31 de dezembro de 2008.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Cesar Britto
Presidente

Manoel Antonio de Oliveira Franco
Relator

Ophir Cavalcante Junior
Relator ad hoc

(DJ, 22.10.2007, p. 693, S1)

PROVIMENTO nº 120/2007

Acrescenta dispositivo ao Provimento nº 97/2002, que “Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.”

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 2007.19.05985-01,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 97/2002 passa a contar com um novo art. 12, com o teor a seguir indicado, passando o dispositivo atual a figurar como art. 13:

“Art. 12. Passa a integrar o presente Provimento, em razão da criação da AC OAB, subordinada à hierarquia da ICP Brasil, a Declaração de Práticas de Certificação (DPC), a Política de Certificado de Assinatura Digital (PC) e a Política de Segurança (PS), objeto dos Anexos I, II e III, respectivamente.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Cesar Britto
Presidente

Vladimir Rossi Lourenço
Relator

(DJ, 22.10.2007, p. 693, S1)

PROVIMENTO nº 121/2007

Altera o Provimento nº 101/2003, que “Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da OAB”.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 2007.19.05408-01,

RESOLVE:

Art. 1º Os itens 2, 3, 7 e 16 do art. 4º do Provimento nº 101/2003, que “Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da OAB”, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Art.

4º.....
2) Rol de Responsáveis, com identificação e, se existentes, os períodos de substituição; 3) Relatório de Gestão, evidenciando as principais ações institucionais e corporativas em prol da Entidade e da advocacia;

7) Número total de inscritos, especificando-se os advogados, estagiários e provisionados, as inscrições suplementares e as sociedades de advogados, bem como o quantitativo dos inscritos inadimplentes, com a quantificação dos valores em aberto, tomando como base o dia 31 de dezembro do exercício respectivo;

16) Relatório de Auditoria, evidenciando as principais contas patrimoniais e econômicas;

Art. 2º O art. 4º do Provimento nº 101/2003 fica acrescido dos seguintes itens 20, 21, 22 e 23:

“Art. 4º

20) Integra do acórdão do Conselho Seccional que aprovou a Prestação de Contas da Caixa de Assistência e cópia da ata aprovada da sessão respectiva, acompanhadas do “Balanço Patrimonial” e da “Demonstração do Resultado do Exercício” a que se refere a Prestação de Contas, em formato analítico e que atenda às determinações legais, ou notificação formalizada de exigência da Prestação de Contas, com prazo determinado para cumprimento da obrigação e advertência sobre a decretação de intervenção, na hipótese do não cumprimento;

21) Balançete contábil analítico dos meses de janeiro a dezembro, reunido em documento único, para análise da movimentação verificada no exercício;

22) Certidões atualizadas, no encerramento do exercício, de inexistência de protesto judicial e de débitos junto ao ISS, FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e demais tributos federais ou certificação fornecida pela auditoria do Conselho Federal de que as possíveis pendências existentes não se referem à gestão em análise;

23) Certidão expedida pela Secretaria da Seccional, de comprovação da abertura de procedimento de cobrança contra os inadimplentes, para instauração de processo disciplinar e, ainda, da realização de ações administrativas ou judiciais de cobrança.

Art. 3º O caput do art. 8º do Provimento nº 101/2003 passa a ter a seguinte redação, acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 5º, com os atuais §§ 1º e 2º passando a vigorar como §§ 3º e 4º, respectivamente.

“Art. 8º Os Diretores têm responsabilidade solidária pelas contas apresentadas, exceto quanto aos itens que expressa e fundamentadamente ressalvarem, quando não observadas as disposições deste Provimento.

§ 1º Fica vedada, nos 06 (seis) meses anteriores ao encerramento da gestão, a assunção de despesas superiores à média das despesas verificadas no mesmo período dos 03 (três) exercícios antecedentes, sem a necessária cobertura financeira.

§ 2º O Conselho Seccional, no encerramento do exercício, deverá, obrigatoriamente, manter a paridade entre os créditos efetivamente realizáveis com as obrigações contraídas, incluindo as de natureza trabalhista e junto ao ISS, FGTS, INSS e demais tributos federais.

§ 5º O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, assim como a falta de observação dos itens 20, 22 e 23 do art. 4º, configurarão irregularidade de gestão, nos termos do art. 7º, II, “c”, deste Provimento, além da inelegibilidade do responsável.”

Art. 4º O art. 9º do Provimento nº 101/2003 fica acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º A Diretoria da Caixa de Assistência deverá encaminhar balancetes mensais à Seccional, discriminando suas receitas e

despesas, para permitir o necessário acompanhamento da aplicação dos recursos dela recebidos.”

Art. 5º Este Provimento entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Cesar Britto
Presidente

Ophir Cavalcante Junior
Relator

(DJ, 24.10.2007, p. 485/486, S1)

PROVIMENTO nº 122/2007

Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/1994, tendo em vista o decidido na Proposição 0011/2005/COP,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e dinamizar os procedimentos de gestão das Caixas de Assistência dos Advogados; CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos pilares de planejamento, transparência, controle e responsabilização, atrelados à eficiência, eficácia e economicidade da gestão das Caixas de Assistência dos Advogados;

CONSIDERANDO as desigualdades regionais às quais as Caixas de Assistência dos Advogados estão submetidas;

CONSIDERANDO ser essencial à delimitação das responsabilidades dos administradores dos diversos órgãos que compõem a Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, destinados às despesas administrativas do Conselho Gestor, aos investimentos e ao desenvolvimento dos serviços prestados pelas Caixas de Assistência dos Advogados, serão administrados em conta corrente específica, sob a titularidade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e disponibilizados segundo determinações emanadas do seu Conselho Gestor.

§ 1º O Conselho Gestor é órgão com função fiscalizadora e instrumental, cabendo-lhe, ainda, e somente depois de observadas as diretrizes definidas pelas normas aprovadas para liberação dos recursos do FIDA, dar o encaminhamento legal e operacional a que se destina a sua aplicação.

§ 2º O Conselho Gestor criará as condições necessárias para orientar as Caixas de Assistência beneficiadas e que tenham seus projetos aprovados para serem financiados com recursos do FIDA, fornecendo todos os subsídios e modelos que atendam aos critérios estabelecidos e facilitando, através de mecanismos já existentes, os instrumentos operacionais para a prestação de contas dos recursos destinados à sua execução e/ou do programa apresentado e aprovado.

§ 3º O Conselho Gestor, cujo mandato será coincidente com os das Caixas de Assistências, será composto por 01 (um) membro da Diretoria do Conselho Federal, que o presidirá, designado pelo Presidente, 05 (cinco) Presidentes de Caixas de Assistências, um de cada Região do País, que integram a Coordenação das Caixas - CONCAD, e 03 (três) Presidentes Seccionais, representantes do Colégio de Presidentes.

Art. 2º Os recursos do FIDA serão aplicados segundo a destinação prevista no art. 1º e para o fomento de objetivos afins, de acordo com decisão do Conselho Gestor e observados os seguintes critérios:

I - mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para empréstimos e capitalização do FIDA;
II - até 5 % (cinco cento) para despesas administrativas do Conselho Gestor;
III - até 45% (quarenta e cinco por cento) para investimentos nas Caixas de Assistência, observando-se, no rateio deste fundo entre as Caixas, os seguintes percentuais:

a) até 50% (cinquenta por cento) do percentual constante do inciso III acima destinados ao desenvolvimento dos serviços prestados, para as Caixas de Assistência integrantes do Grupo I, assim

definidas como aquelas vinculadas aos Conselhos Seccionais que detenham até 10.000 (dez mil) advogados inscritos;
b) até 30 (trinta por cento) do percentual constante do inciso III acima destinados ao desenvolvimento dos serviços prestados, para as Caixas de Assistência integrantes do Grupo II, assim definidas como aquelas vinculadas aos Conselhos Seccionais que detenham de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) advogados inscritos;
c) até 20% (vinte por cento) do percentual constante do inciso III acima destinados ao desenvolvimento dos serviços prestados para as Caixas de Assistência integrantes do Grupo III, assim definidas, como aquelas vinculadas aos Conselhos Seccionais que detenham acima de 20.001 (vinte mil e um) advogados inscritos;

§ 1º A classificação descrita nos itens “a”, “b” e “c” do inciso III terá como referência os dados cadastrados no Conselho Federal, no encerramento do exercício anterior.

§ 2º Fica estabelecida a carência mínima de 06 (seis) meses para a capitalização do FIDA.

§ 3º O Conselho Gestor encaminhará prestação de contas, anualmente, à Diretoria do Conselho Federal, até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, que a submeterá à análise da Terceira Câmara, para aprovação.

Art. 3º A solicitação da Caixa de Assistência, para obtenção de recursos do FIDA, será apresentada ao Conselho Gestor, acompanhada dos seguintes documentos:

I - apresentação de projeto, de acordo com modelo definido pelo Conselho Gestor, que deverá conter justificativa de utilização para sua execução e efetividade, critérios para aquisição e utilização de bens, equipamentos e/ou outros recursos humanos ou de qualquer natureza, e plano de ação, sendo que a concretização deverá estar destinada potencialmente à universalidade dos advogados inscritos na Seccional;

II - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do último exercício encerrado e Balancete Analítico até o mês anterior ao pleito, se este ocorrer após o mês de fevereiro, atendendo as formalidades legais.

§ 1º Os recursos serão liberados de forma parcelada e mediante justificativa e prestação de contas parcial, podendo, excepcionalmente, ser liberados integralmente, a depender da urgência para a execução do projeto, estando a liberação condicionada à apresentação de estudo prévio, com diagnóstico da necessidade de ação emergencial e que venha a favorecer os advogados, de acordo com a função social da Caixa de Assistência.

§ 2º O acesso ao FIDA ficará condicionado à adimplência da Caixa de Assistência com a CONCAD.

§ 3º A Caixa de Assistência dos Advogados terá direito a uma concessão no período correspondente ao mandato e exercício da diretoria que for responsável pela elaboração do projeto e/ou pedido.

§ 4º Nova solicitação, para utilização no mandato seguinte, ficará condicionada à prestação de contas do projeto anterior, que deverá ser integralmente aprovado, sob pena de ser responsabilizada a gestão que deu causa a má utilização dos recursos liberados.

Art. 4º O Conselho Gestor poderá, a seu critério, conceder empréstimo às Caixas de Assistência, mediante solicitação, com garantia de retorno certo, até o encerramento do mandato, vinculando seu adimplemento, caso necessário, aos recursos oriundos do compartilhamento de receita e com a necessária atualização monetária dos valores disponibilizados, pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M/FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º Ao considerar qualquer decisão do Colegiado contrária à finalidade do FIDA, o Presidente do Conselho Gestor poderá suspender a sua execução, mediante despacho circunstaciado, com o encaminhamento da matéria à Diretoria do Conselho Federal, para apreciação na sua primeira reunião subsequente.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Cesar Britto
Presidente

Vladimir Rossi Lourenço
Relator

(DJ, 24.10.2007, p. 486, S1)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 1017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 18 a 22NOV07, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF e nos dias 23 e 24NOV07 para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais**, na cidade de Vitória/ES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 18 a 24NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSADA SILVA**, para participar da **VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no período de 02 a 07DEZ07, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 1020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 1027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 1028, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 1029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 1030, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 1031, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de

2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 1032, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

Errata:

Na Portaria nº 988/07, publicada no DPJ nº 3726, de 13NOV07:
Onde se lê: "...15 (quinze)..."
Leia-se: "...08 (oito)..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/11/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :

TOTAL DOS PROCESSOS :

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700545-2 PROT.:13/11/2007

CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR::MARIA JOSE SAMPAIO

REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700546-6 PROT.:13/11/2007

CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR::FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA

REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/11/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002642-8 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:PEDRO LIMA SANTANA
 ADVOGADO:WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA
 REU:SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002646-2 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:DIRLAN DA SILVA
 ADVOGADO:IVANIR ADILSON STULP
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 RORAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002647-6 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002648-0 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002641-4 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
 APREENDIDAS
 REQTE:JOSE ALCIONE ALMEIDA
 ADVOGADO:ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002643-1 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:MARIA MARGARIDA BEZERRA ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002644-5 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
 APREENDIDAS
 REQTE:RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO
 RODRIGUES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002645-9 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
 APREENDIDAS
 REQTE:ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE
 CASTELO BRANCO
 ADVOGADO:PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700547-0 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR::REGINALDO VIANA DAMASCENO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700548-3 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR::ADELAIDE RODRIGUES BERNARDO
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700549-7 PROT.:14/11/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LOURIVAL GAMA FIGUEIREDO
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

ÍNDICE POR ADVOGADOS
 RR 125 => 001
 RR 240-B => 002, 004, 005
 RR 910 => 003
 RR 195-A => 004, 005
 RR 190 => 005
 RR 100 => 005
 RR 048-B => 005
 RR 042-B => 006
 RR 206 => 006
 RR 178 => 006, 007
 RR 160 => 006
 RR 203 => 006, 007
 RR 200-A => 007
 RR 226 => 007
 RR 388 => 007
 RR 155 => 008
 RR 030 => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002553-2
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE. : RONALDO RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : RR 125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
 CAVALCANTE
 REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 DESPACHO: Não havendo risco de perecimento de direito, difiro a

análise do pedido de liminar para o momento seguinte à resposta.

002 - 2007.42.00.002462-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE. : MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
ADVOGADO : RR 240-B – SILVANA BORGHI GANDUR
PIGARI E OUTRO
RÉU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO: Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Após ao MPF.

003 - 2007.42.00.002639-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE. : THIAGO ALMEIDA DENZ
ADVOGADO : RR 910 – GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR
RÉU : ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO: Faculto ao Impetrante emendar a inicial, posto que o impetrado é mero executor, e não autoridade, para efeito de mandado de segurança. Após, notifique-se pra prestar informações no prazo legal, após o que apreciarei o pedido liminar.

004 - 2001.42.00.000670-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS /
OPOSIÇÃO
REQTE. : INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REF. AGR. - INCRA
REQDO. : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES
MANOEL TEÓFILO R. MAFRA
MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
GLÓRIA LOURDES BORGES
JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA
ADVOGADOS : RR 240-B – SILVANA BORGHI GANDUR
PIGARI
RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, como ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

005 - 2001.42.00.000668-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS /
OPOSIÇÃO
REQTE. : INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REF. AGR. - INCRA
REQDO. : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES
GLÓRIA LOURDES BORGES
JONAS SANTOS SILVA
LEONÍDIO KOTINSKI
ADVOGADOS : RR 240-B – SILVANA BORGHI GANDUR
PIGARI
RR 190 – MOACIR JOSÉ B. MOTA
RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA
RR 100 – JOÃO ALFREDO FERREIRA
RR 048-B – JAILDO PEIXOTO DA SILVA
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, como ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

006 - 2006.42.00.000132-0

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
UNIÃO
REQDO. : WALDEMAR MUTRAN PARACAT
CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
JORCI MENDES DE ALMEIDA
ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA
RIMATLA QUEIROZ
ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA – OAB/RR 042-B
DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206
BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO – OAB/RR 178
ROMMEL LUCENA – OAB/RR 160
FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203
DECISÃO: Designo perito o Engenheiro Mecânico JOÃO BOSCO

PEREIRA DUARTE, qualificado à fl. 1389, que deverá ser intimado da designação e dos quesitos, e para que proponha o valor de seus honorários e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

007 - 2005.42.00.002552-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDOS. : NAIR ARAÚJO GOMES
LÚCIA STOK MEDINA
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
CARLOS EDUARDO LEVISCHI
DIVA DA SILVA BRIGLIA
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA
AMARAL
RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RR 388 – LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
DECISÃO: Defiro a prova documental e testemunhal especificada pelas partes por entendê-las pertinentes à matéria fática probanda. Contudo, por falta de especificação, indefiro a prova pericial requerida por NEUDO RIBEIRO CAMPOS. Trasladem-se os depoimentos mencionados pelo MPF e por CARLOS EDUARDO LEVISCHI. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/12/2007, às 10:00h.

AUTOS COM SENTENÇA

008 - 2007.42.00.001485-5

CLASSE : 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE. : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
IMPDO. : SUPERINTENDENTE REG. DO INST. NAC. DE COL. E REF. AGRÁRIA
SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito a preliminar e concedo a segurança na forma do pedido, considerando como justificadas as ausências dos servidores que participaram do movimento grevista, para que sejam pagos os valores porventura descontados.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

PORTARIA N° 001/2007-2ª VARA, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, usando de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Portaria DIREF n. 285, de 15/12/2006, publicada no boletim de Serviço de 19/01/2007 e os atos normativos superiores relativos aos critérios do plantão no recesso forense,

RESOLVE:

I – FIXAR o horário de 08:00 às 12:00 horas para atendimento externo, pela 2ª Vara Federal, nos dias em que ficará de plantão no recesso forense de 2007, no período de 20/12/2007 a 28/12/2007, ressaltando que este atendimento destina-se apenas às situações estabelecidas no art. 82, do Provimento Geral Consolidado n. 03, de 26/03/2002, quais sejam: “pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal.”

II – DESIGNAR a Diretora de Secretaria, DILMA ALVES GONÇALVES para atendimento às partes e advogados durante os dias e horário estabelecidos, inclusive pelo telefone de plantão normal da Justiça Federal e os Supervisores de Seção, ROSANA MARTA COSTA GONÇALVES, RODRIGO DÓNOVAN DA COSTA, GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO e STÉFANO DA SILVA TEIXEIRA, como equipe de apoio aos trabalhos de atendimento no recesso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal Titular da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2007.42.00.002458-9

CLASSE : 11102 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EXQTE : UNIÃO

PROC : MARCELO MEDICIS

EXCDO : BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO

ADV : JOÃO POJUCAN PINTO SOUTO MAIOR OAB/RR 030

DESPACHO : "...intime-se o embargado para apresentar impugnação.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) IVAIR BLANK e LUANA ALVES DOS SANTOSELE: nascido em Espumoso-RS, em 22/07/1967, de profissão programador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na ALAMEDA DAS 11 HORAS Nº636 PRICUMÃ, Boa Vista-RR, filho de NELIO BLANK e ARILDE MOLINARO BLANK.
ELA: nascida em MARABA-PA, em 27/02/1987, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na ORTENCIAS Nº475 PRICUMÃ, Boa Vista-RR, filha de CLODOMIR MARINHO DOS SANTOS e IOLETE ALVES DA SILVA.**2) JONNY FREDSON MANGABEIRA e IVÔNE DE SOUZA FERREIRA**ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/07/1983, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na ALFERIS PAULO SALDANHA Nº670 SÃO FRANCISCO, Boa Vista-RR, filho de Maria das Dores da Silva Mangabeira.
ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 28/08/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na ALFERIS PAULO SALDANHA Nº670 SÃO FRANCISCO, Boa Vista-RR, filha de AMARILDO DE SOUZA FERREIRA e IVANETE GUILHERME DE SOUZA.**3) SILVANO HENRIQUE PEREIRA GALVÃO e IARA SOCORRO SOUSA FAUSTINO**ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 25/11/1984, de profissão auxiliar de estoque, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima nº798 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de e MARIA EDUVIRGENS PEREIRA GALVAO.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/03/1982, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, nº933 Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VALDEVINO FAUSTINO e VERA LÚCIA FAUSTINO.**4) NEYVE DO NASCIMENTO GOMES e MARIA ROSIANE DAMASCENO RODRIGES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/02/1976, de profissão agente carcerário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Pereira Caldas, nº 229, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WALDINEI DE OLIVEIRA GOMES e BETIZA DO NASCIMENTO GOMES.

ELA: nascida em Aracati-CE, em 15/07/1981, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Astério Bentes Pimentel, nº 179, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de DIMAS RODRIGUES VIANA e ROSA DAMASCENO RODRIGUES.

5) NELSON NAZARENO DE SOUZA e PATRICIA LIMA PINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/04/1981, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bento Coelho, nº530 Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de e DIONETE NAZARENO DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Caroebe, nº270, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO AROLDU PINHO SILVA e MARIA DAS DORES DE LIMA PINHO.

6) RONALDO FELIPE SILVA ADORIAM e ANA CRISTINA REBOUCAS DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/07/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rocha Leal, nº383, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de IRAN LAÉRCIO ADORIAM e ADELAIDE SILVA ADORIAM.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Aciole Cavalcanti, nº256, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSE PAULINO DOS SANTOS e CECILIA MARIA REBOUCAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**Faço saber que pretendem casar-se **OSMAR BISPO RODRIGUES e FABÍOLA MELO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.ELE é natural de Colíder, Estado de Mato Grosso, nascido a 06 de abril de 1986, de profissão: militar, residente a Rua: N-10, nº 1466, Bairro: Pintolândia, filho de **ONÉZIO DE FREITAS RODRIGUES e de RAIMUNDA DOS SANTOS BISPO**.ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 16 de julho de 1982, de profissão: professora, residente a Av: S-04, nº 2911, Bairro: Alvorada, filha de **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA e de ANTONIETA MELO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião**EDITAL DE PROCLAMAS**Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SILVA e ROSILENE SANTIAGO PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.ELE é natural de Olho D'água das Cunhas, Estado do Maranhão, nascido a 16 de julho de 1974, de profissão: taxista, residente a Av. CB Pm José T. A. Macedo, nº 316, Bairro: Caranã, filho de **ALMIR ALVES SILVA e de MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA**.ELA é natural de Quixada, Estado do Ceará, nascida a 10 de dezembro de 1984, de profissão: do lar, residente a Av. CB Pm José T. A. Macedo, nº 316, Bairro: Caranã, filha de **LAER OLIVEIRA PINHEIRO e de MARIA DEUZIMAR SANTIAGO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO** e **JERUSA VIEIRA GONÇALVES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 04 de maio de 1961, de profissão: pedreiro, residente a Rua. Manoel Felipe, nº 2139, Bairro: Asa Branca, filho de **ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA** e de **LUCILA PONTES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de Agosto de 1963, de profissão: professora, residente a Rua. Manoel Felipe, nº 2139, Bairro: Asa Branca, filha de **JOSÉ VERÍSSIMO GONÇALVES** e de **ELVIRA VIEIRA GONÇALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELIOMÁRIO LOURENÇO FERREIRA** e **TATIANE DA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Montanha, Estado do Espírito Santo, nascido a 16 de maio de 1987, de profissão: motorista, residente a Rua: Amâncio F. de Lucena, nº 479, Bairro: Asa Branca, filho de **ELIO LAURENÇO FERREIRA** e de **ESTELITA MARIA FERREIRA**.

ELA é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 27 de Maio de 1989, de profissão: frentista, residente a Rua: Amâncio F. Lucena, nº 479, Bairro: Asa Branca, filha de **VALDIR GOMES DA COSTA** e de **DORA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO MOURA LIMA** e **DINACIALVES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III,IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 25 de setembro de 1971, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Antonio Freire, nº 110, Bairro: Centro/Alto Alegre, filho de **RAIMUNDO PEREIRA LIMA** e de **BRASILINA MOURA LIMA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 08 de junho de 1969, de profissão: agente de portaria, residente a Rua: Antonio Freire, nº 110, Bairro: Centro/Alto Alegre, filha de **NIVALDO COSTA** e de **MARIA BARROS ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Novembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108